



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



EDITAL N.º 81/2017 – GS/SEED

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PARA SUPRIR DEMANDAS E COMPOR CADASTRO RESERVA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA QUE OFERTAM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS AOS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NOS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO DO ESTADO

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015, alterada pela Resolução n.º 3.849/2015, de 30/11/2015, e considerando:

- I. a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205 e seguintes, que garante o direito à educação aos cidadãos de todas as faixas etárias;
- II. a Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que determina a oferta, o acesso e a permanência na educação escolar regular aos jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- III. a Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e determina a universalização do atendimento escolar;
- IV. a Resolução MEC/CNE/CEB n.º 03, de 13/05/2016, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- V. a Lei Estadual n.º 18.492, de 25/06/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE-PR), com vigência por dez anos, e a adoção de outras providências;
- VI. a Lei Estadual n.º 19.130, de 25/09/2017, que institui a Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária, a Gratificação Intramuros, e adota outras providências;
- VII. o Termo de Cooperação Técnica n.º 3720160013, de 21/06/16, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, para conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações com a finalidade de garantir a Educação Básica, no nível fundamental e médio, aos adolescentes em conflito com a lei, atendidos nos Centros de Socioeducação do Estado do Paraná;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



- VIII. a Resolução Conjunta n.º 06/2016 – SEED/SEJU, de 20/05/16, que estabelece normas, critérios e procedimentos operacionais para garantir as ofertas educacionais aos adolescentes em medidas socioeducativas;
- IX. a Resolução Conjunta n.º 10/2017 – SEED/SEJU, de 20/11/17, que revoga parcialmente a Resolução Conjunta n.º 06/2016 – SEED/SEJU;
- X. a Portaria n.º 644/2017 - GS/SEED publicada no Diário Oficial do Estado em 02/10/2017, designando os servidores para compor a Comissão Especial que elaborou o presente Edital e supervisionará o Processo de Seleção.

TORNA PÚBLICO

o presente Edital, que estabelece a regulamentação para o **Processo de Seleção Interno de Servidores da Secretaria de Estado da Educação (SEED)** com a finalidade de **suprir demandas e compor Cadastro Reserva de Professores e Professores Pedagogos**, do Quadro Próprio do Magistério (QPM), e **Agentes Educacionais II**, do Quadro de Funcionários da Educação Básica (QFEB), nas instituições de ensino responsáveis pela oferta da Educação de Jovens e Adultos aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas nos Centros de Socioeducação, em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU) conforme o protocolado n.º 14.920.664-7.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção de que trata o presente Edital tem por objetivo suprir demandas e compor Cadastro Reserva para diversas funções nas Ações Pedagógicas Descentralizadas Especiais (APED), que funcionam nas dependências dos Centros de Socioeducação, vinculadas às instituições de ensino da rede estadual.

1.2 Poderão participar deste Processo de Seleção, os **Professores e Professores Pedagogos**, do Quadro Próprio do Magistério (QPM), e **Agentes Educacionais II**, do Quadro de Funcionários da Educação Básica (QFEB), que atendam aos critérios estabelecidos no presente Edital.

1.3 Antes de se inscrever no Processo de Seleção, o candidato deve observar as



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.4 Ao realizar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todos os termos deste Edital, sobre o qual não poderá alegar desconhecimento.

1.5 Caberá ao candidato o acompanhamento das divulgações e publicações de todos os atos referentes ao Processo de Seleção, por meio dos endereços eletrônicos www.educacao.pr.gov.br e www.nre.seed.pr.gov.br.

1.6 A participação no Processo de Seleção deste Edital não implica na obrigatoriedade de sua convocação e suprimento, ficando reservado à SEED e à SEJU o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final e ao prazo de validade deste Edital.

1.7 Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 03 (dias) dias úteis a partir do primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná. A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada no Núcleo Regional de Inscrição até às 17h do último dia do prazo.

2. DAS COMISSÕES

2.1 O Processo de Seleção será coordenado e supervisionado pela **Comissão Especial**, composta por representantes das Secretarias parceiras, SEED e SEJU, responsáveis pela oferta educacional nos Centros de Socioeducação, e por um representante do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED

2.1.1 As indicações dos membros da SEED e da SEJU para comporem a Comissão Especial foi realizada pelas respectivas Chefias imediatas e instituída pela Portaria nº 644/2017 – GS/SEED, publicada no DIOE, de 03/10/2017.

2.1.2 A designação da Comissão Especial ocorreu por ato próprio da Diretoria Geral da SEED.

2.1.3 São atribuições da **Comissão Especial (SEED e SEJU)**:

a) elaborar o Edital do Processo de Seleção de Servidores da SEED e tornar pública a abertura das inscrições;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



- b) divulgar, no Portal da SEED, a Classificação Provisória e a Classificação Final dos candidatos;
- c) encaminhar para publicação em DIOE a Classificação Final dos candidatos;
- e) realizar, publicar e divulgar possíveis retificações relacionadas aos itens do presente Edital.

2.2 O Processo de Seleção será coordenado e executado por uma **Comissão Especial Regional**, composta, no mínimo, por 02 (dois) técnicos do Grupo Administrativo de Recursos Humanos – GARH e 01 (um) técnico da Equipe/Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – EJA ou, no impedimento deste, por 01 (um) técnico da Coordenação Pedagógica da Educação Básica, em exercício no Núcleo Regional de Educação – NRE.

2.2.1 As indicações dos membros das Comissões Especiais Regionais deverão ser feitas pelas Chefias do NRE, por meio de ofício específico e encaminhado ao Departamento de Educação Básica - DEB/SEED.

2.2.2 As designações das Comissões Especiais Regionais ocorrerão por ato próprio da Diretoria Geral da SEED.

2.2.3 São atribuições da **Comissão Especial Regional (GARH e EJA)**:

- a) responsabilizar-se pelo processo de divulgação do Edital em sua região;
- b) receber e conferir os documentos dos candidatos para a efetivação das inscrições;
- c) analisar e atribuir pontuação aos critérios indicados neste Edital;
- d) publicar, na página institucional do NRE, a Classificação Provisória do Processo de Seleção;
- e) receber e responder os recursos interpostos, nos prazos estabelecidos;
- f) dar ciência dos pareceres finais dos recursos aos interessados;
- g) encaminhar a Classificação Final do Processo de Seleção à Comissão Especial (SEED e SEJU) por meio de correio eletrônico.
- h) divulgar, na página institucional do NRE, relação de convocação para distribuição das vagas existentes, conforme indicação da SEJU.
- i) distribuir as vagas existentes nas disciplinas/funções para os servidores convocados, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

j) disponibilizar e receber o Termo para realização de visita técnica aos servidores que não atuaram nos Centros de Socioeducação;

k) divulgar, na página institucional do NRE, relação de convocação para suprimento das vagas remanescentes, caso ocorram ausências ou desistência dos servidores inicialmente convocados;

l) encaminhar, via protocolado, planilha de suprimento com os dados dos servidores convocados, que assumiram as vagas, para a realização do suprimento no Sistema SAE, contendo a indicação do Centro de Socioeducação no qual o servidor irá atuar.

2.3 Ficam impedidos de participar dessas comissões, servidores cujos cônjuges ou parentes em linha reta e colaterais até 2.º grau (consanguíneos ou por afinidade) estejam inscritos no Processo de Seleção deste Edital.

2.4 Quando houver ocorrência dessa situação, o servidor deverá ser afastado e substituído por outro, designado pela Chefia do NRE, para fins de atribuição da pontuação para o candidato. A ocorrência deverá ser registrada em Ata.

2.5 Os membros das comissões deverão ser estatutários, possuir curso de nível superior e não poderão se candidatar no processo seletivo regulamentado por este Edital.

3. CRONOGRAMA

3.1 Este Processo de Seleção seguirá o seguinte cronograma:

AÇÕES	PERÍODOS	LOCAIS
Período de Inscrições	27/11/2017 a 30/11/2017, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30	Núcleo Regional de Educação-NRE
Classificação Provisória	06/12/2017	www.nre.seed.pr.gov.br
Interposição de Recursos	07/12/2017 e 08/12/2017, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30	NRE de inscrição
Classificação Final	13/12/2017	www.educacao.pr.gov.br e www.dioe.pr.gov.br
Divulgação, na página institucional do NRE, da listagem dos servidores convocados para assumirem as vagas iniciais existentes e cronograma para comparecimento no NRE.	14/12/2017	www.nre.seed.pr.gov.br

Distribuição das vagas existentes nas disciplinas/funções para os servidores convocados, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.	18/12/2017 e 19/12/2017 , em datas e horários divulgados pelo NRE, na página institucional do NRE: www.nre.seed.pr.gov.br	NRE de inscrição
Realização de visita técnica dos servidores que não atuaram nos Centros de Socioeducação - CENSE e entrega, no NRE, do Termo de Visita Técnica assinado pela Direção do CENSE.	20/12/2017 e 21/12/2017, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30	Centro de Socioeducação-CENSE, no qual o servidor irá atuar
Suprimento das Demandas.	A partir de 15 de fevereiro de 2018	Instituição de Ensino (Sede da APED Especial)

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas pelos servidores lotados nos Núcleos Regionais aos quais estão jurisdicionadas as instituições de ensino que atendem aos Centros de Socioeducação, conforme relacionado no anexo VIII.

4.2 As inscrições serão realizadas, no período de 27/11/2017 a 30/11/2017, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30, exclusivamente nas sedes dos Núcleos Regionais.

4.3 Este Processo de Seleção de Servidores da SEED implicará no comparecimento do candidato no NRE de lotação, para a realização de sua inscrição, durante o período de inscrições regulamentado neste Edital, para entrega do Requerimento de Inscrição (Anexo III) e demais documentos elencados neste Edital.

4.4 A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato ou na impossibilidade de comparecimento deste, por procurador habilitado por instrumento particular de procuração com firma reconhecida (Anexo VI).

4.5 O candidato representado por procuração assumirá total responsabilidade e arcará com as consequências de eventuais erros que seu representante venha a cometer pelas informações e documentos apresentados.

4.6 No momento da inscrição, o candidato deverá apresentar os originais e anexar cópia ao seu Requerimento de Inscrição, dos seguintes documentos:

a) RG ou identificação oficial com foto;



- b) CPF ou comprovante do CPF;
- c) Certidão de Antecedentes Criminais, conforme especificado no item 4.11;
- d) Declaração Negativa de Penalidades Administrativas, conforme especificado no item 4.12;
- e) Dossiê Histórico Funcional Completo atualizado;
- f) Diploma de Graduação ou declaração de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, conforme especificado no item 4.7.7;
- h) Diploma de Pós-graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado ou Ata de Defesa de Dissertação devidamente homologada e acompanhada de Histórico Escolar, conforme especificado no item 4.7.7;
- l) Comprovação de habilitação para atuação nos anos iniciais, conforme indicado no item 4.7.6.

4.7 O Processo de Seleção será realizado em **Etapa Única**:

4.7.1 Etapa Presencial, de caráter classificatório, compreende o comparecimento do candidato ao NRE de lotação para a realização de sua inscrição e entrega do Requerimento de Inscrição e demais documentos elencados neste Edital, para fins de comprovação das informações indicadas, durante o período de inscrições.

4.7.2 Será admitida uma inscrição por Linha Funcional.

4.7.3 O candidato deverá indicar, no Requerimento de Inscrição, a Linha Funcional (LF) com a qual pretende se inscrever e indicar a disciplina ou função pretendida, conforme quadro do item 9.1.

4.7.4 O candidato deverá realizar uma inscrição para cada Linha Funcional com a qual pretende participar do processo e entregar a documentação elencada neste Edital, referente a cada LF, no momento da inscrição.

4.7.5 Para participar desse Processo de seleção, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser estatutário;
- b) não estar cumprindo estágio probatório, até a data da publicação deste Edital no DIOE;
- c) ser concursado na disciplina ou função pretendida;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



- d) não possuir antecedentes criminais;
- e) não ter sofrido penalidades no exercício de cargo público ou atividades profissionais (artigos 291/293 da Lei n.º 6.174/1970), nos últimos 05 (cinco) anos;
- f) não ter deixado de prestar serviço em instituição de ensino que atende aos Centros de Socioeducação em decorrência de descumprimento das normas de Conduta Funcional;
- g) não estar afastado em Licença Remuneratória para fins de aposentadoria;
- h) não estar afastado para participar do PDE ou cursos de pós-graduação, a partir de 14/02/2018.
- i) não estar em readaptação de função;
- j) estar lotado no NRE ao qual estão jurisdicionadas as instituições de ensino que atendem aos Centros de Socioeducação, conforme Anexo VIII deste Edital.

4.7.6 Para docência na Fase I do Ensino Fundamental serão admitidas as inscrições de professores pedagogos e professores com licenciaturas. Os professores deverão comprovar habilitação para atuação nos anos iniciais, sem que seja contabilizada pontuação, por meio dos seguintes cursos adicionais:

- I. Pedagogia com habilitação para os anos iniciais;
- II. Magistério Superior;
- III. Magistério em Nível Médio.

4.7.7 No momento da inscrição, o candidato que atender ao critério “Formação”, para que seja atribuída a pontuação, de acordo com os anexos I e II deste Edital, deverá apresentar original e cópia dos certificados ou diplomas dos cursos, da seguinte forma:

- a) Diploma ou Ata de Defesa de Dissertação, devidamente homologada e acompanhada de Histórico Escolar, de curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado, emitido por Instituição de Ensino Superior - IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso, para os candidatos à docência ou para a função de professor pedagogo, **exclusivamente** para candidatos enquadrados no Nível I ou no Nível II da carreira.
- b) Diploma de Graduação ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico Escolar com data da colação de grau até a data de comprovação, emitido por IES



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso, para os candidatos à função de Agente Educacional II.

4.8 Não serão aceitas inscrições provisórias, condicionais e extemporâneas, nem realizadas por fax, via postal, correio eletrônico, protocoladas em NRE/SEED ou qualquer outro meio não formalizado por este Edital.

4.9 As informações fornecidas, no momento da inscrição, são de inteira responsabilidade do candidato, o qual poderá responder nas esferas administrativas, cível e penal, pelos eventuais erros, fraudes ou omissões constatadas durante e após esse processo seletivo.

4.10 Ao realizar sua inscrição, o candidato deve estar ciente de que manifesta concordância quanto à divulgação de seus dados em listagens e resultados, tendo em vista que essas informações são necessárias para o cumprimento da publicização dos atos relativos a este processo seletivo, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

4.11 Certidão de Antecedentes Criminais negativa, certificada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná – SESP, Secretaria de Segurança Pública do Estado em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos ou expedida no endereço eletrônico www.dpf.gov.br.

4.12 A Declaração Negativa de Penalidades Administrativas está disponível no anexo V, deste Edital.

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 PROFESSOR E PROFESSOR PEDAGOGO

5.1.1 Tempo de Serviço

a) Será pontuado o tempo de serviço efetivo na docência ou na função, atuando em APED Especial nas dependências dos Centros de Socioeducação – CENSE, nos últimos 42 (quarenta e dois) meses, até o limite de 42 (quarenta e dois) pontos, sendo 01 (um) ponto para cada mês trabalhado, contados de 01 de abril de 2014 a 30 de setembro de 2017. Ao final da contagem dos meses, os dias excedentes serão pontuados da seguinte forma:

- Quantidade de dias igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerado 01 (um) mês.
- Quantidade de dias inferior a 15 (quinze) dias, será desconsiderada.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



- Será considerado mês, para efeito de pontuação, o período de 30 (trinta) dias.

b) Não será considerado para efeitos de pontuação o tempo de afastamento referente à licença remuneratória para fins de aposentadoria; licença especial; licença para concorrer a mandato eletivo; licença para exercício de mandato eletivo; mandato sindical; licença para curso de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; participação em Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE; readaptação de função; afastamento temporário de função; redução de carga horária; suspensão preventiva; prisão preventiva ou definitiva; licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos).

c) Será considerado para fins de pontuação referente ao critério “Tempo de Serviço”, o tempo efetivo de atuação, em meses, por Linha Funcional, nos Centros de Socioeducação, no período de 01 de abril de 2014 a 30 de setembro de 2017, desconsiderados os períodos de afastamentos descritos no item anterior, de acordo com o Relatório emitido do Sistema de Administração da Educação - SAE. As informações referentes ao tempo de serviço efetivo no CENSE, serão disponibilizadas ao candidato pelo NRE, no momento da inscrição.

5.1.2 Assiduidade

a) O candidato que não possuir faltas ou possuir somente faltas justificadas, registradas no período de 01 de abril de 2014 a 30 de setembro de 2017, no Dossiê Histórico Funcional Completo, pontuará 17 (dezesete) pontos.

5.1.3 Formação

5.1.3.1 Será considerado 01 (um) curso de Pós Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado, para pontuar 5 (cinco) pontos, **exclusivamente** para os servidores enquadrados no Nível I ou no Nível II da Carreira.

a) O Diploma deverá ser emitido por Instituição de Ensino Superior - IES devidamente credenciada de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.

b) Diploma expedido por instituição estrangeira será considerado válido somente quando estiver traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e validado por Instituição de Ensino Superior credenciada junto ao Ministério da Educação – MEC.

5.1.4 – Carreira

a) Serão atribuídos 25 (vinte e cinco) pontos para o enquadramento no Nível III da carreira, na docência ou na função de professor pedagogo e mais 1 (um) ponto para cada classe

deste nível de enquadramento.

b) Serão atribuídos 20 (vinte) pontos para o enquadramento no Nível II da carreira, na docência ou na função de professor pedagogo e mais 1 (um) ponto para cada classe deste nível de enquadramento.

c) Serão atribuídos 15 (quinze) pontos para o enquadramento no Nível I da carreira, na docência ou na função de professor pedagogo e mais 1 (um) ponto para cada classe deste nível de enquadramento.

5.2 AGENTE EDUCACIONAL II

5.2.1 Tempo de serviço

a) Será pontuado o tempo de serviço efetivo na função, atuando em APED Especial nas dependências dos Centros de Socioeducação – CENSE, nos últimos 42 (quarenta e dois) meses, até o limite de 42 (quarenta e dois) pontos, sendo 01 (um) ponto para cada mês trabalhado, contados de 01 de abril de 2014 a 30 de setembro de 2017. Ao final da contagem dos meses, os dias excedentes serão pontuados da seguinte forma:

- Quantidade de dias igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerado 01 (um) mês.
- Quantidade de dias inferior a 15 (quinze) dias, será desconsiderada.
- Será considerado mês, para efeito de pontuação, o período de 30 (trinta) dias.

b) Não será considerado para efeitos de pontuação o tempo de afastamento referente à licença remuneratória para fins de aposentadoria; licença especial; licença para concorrer a mandato eletivo; licença para exercício de mandato eletivo; mandato sindical; licença para curso de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; participação em Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE; readaptação de função; afastamento temporário de função; redução de carga horária; suspensão preventiva; prisão preventiva ou definitiva; licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos).

c) Será considerado para fins de pontuação referente ao critério “Tempo de Serviço”, o tempo efetivo de atuação, em meses, por Linha Funcional, nos Centros de Socioeducação, no período de 01 de abril de 2014 a 30 de setembro de 2017, desconsiderados os períodos de afastamentos descritos no item anterior, de acordo com o Relatório emitido do Sistema de Administração da Educação - SAE. As informações referentes ao tempo de serviço efetivo no CENSE serão disponibilizadas ao candidato pelo NRE, no momento da inscrição.



5.2.2 Assiduidade

a) O candidato que não possuir faltas ou possuir somente faltas justificadas, registradas no período de 01 de abril de 2014 a 30 de setembro de 2017, no Dossiê Histórico Funcional Completo, pontuará 17 (dezesete) pontos.

5.2.3 Formação

a) Será considerado 01 (um) curso de Graduação com reconhecimento legal para pontuar 5 (cinco) pontos.

b) O Diploma deverá ser emitido por Instituição de Ensino Superior - IES devidamente credenciada de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.

c) Diplomas expedidos por instituição estrangeira será considerado válido somente quando estiver traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e validado por Instituição de Ensino Superior credenciada junto ao Ministério da Educação – MEC.

d) Declarações e Históricos Escolares emitidos via *internet* serão considerados somente quando apresentarem autenticação digital para verificação da validade do documento ou com a assinatura da coordenação do curso com reconhecimento de firma e/ou carimbo da IES.

5.2.4 Carreira

a) Será pontuado o enquadramento profissional, na função de agente educacional II, até o limite de 36 (trinta e seis) pontos, sendo atribuído 1 (um) ponto para cada classe.

6. DO RESULTADO

6.1 Da Classificação Provisória

6.1.1 A pontuação do candidato será a somatória dos pontos obtidos nos critérios “Tempo de Serviço”; “Assiduidade”; “Formação” e “Carreira”, conforme tabelas de “Critérios para pontuação”, disponíveis nos Anexos I e II deste Edital.

6.1.2 Em caso de empate na classificação, os critérios para desempate serão:

a) maior tempo de serviço na docência ou função, vinculado à instituição de ensino, atuando nas dependências dos Centros de Socioeducação, no período de 01/04/2014 a 30/09/2017;

- b) maior nível de enquadramento;
- c) maior classe de enquadramento;
- b) mais idoso.

6.1.3 A publicação da Classificação Provisória será realizada em uma lista com todas as disciplinas ou funções, por ordem decrescente de pontos, no dia **06/12/2017**, no endereço eletrônico www.nre.seed.pr.gov.br.

6.2 Dos Recursos

6.2.1 O candidato poderá interpor recurso, de 07/12/17 a 08/12/17, após a divulgação da Classificação Provisória, divulgada no endereço eletrônico www.nre.seed.pr.gov.br, desde que cumpra os seguintes procedimentos:

- a) preencher o formulário próprio (Anexo IV) com questões devidamente fundamentadas e com a indicação expressa dos critérios e pontuação atribuída que considerou como não atendidos;
- b) protocolar o recurso, impreterivelmente, no NRE de inscrição, conforme período e horários estabelecidos no cronograma indicado neste Edital.

6.2.2 Não serão apreciados os recursos que não atendem aos critérios do item anterior ou que sejam relacionados aos erros do candidato no preenchimento das informações no momento da inscrição.

6.2.3 Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Especial Regional designada por ato próprio da Diretoria Geral da SEED para coordenar e executar este processo seletivo no NRE, a qual emitirá parecer conclusivo e dará ciência aos interessados.

6.2.4 Na análise dos recursos interpostos, a Comissão Especial Regional poderá determinar a realização de diligências, dar provimento e alterar o resultado, se julgar necessário.

6.2.5 Não caberá pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.

6.3 Da Classificação Final

6.3.1 Após a análise conclusiva dos recursos, a Classificação Final será homologada e publicada no Diário Oficial do Estado, no endereço eletrônico www.dioe.pr.gov.br e divulgada no Portal Institucional da SEED, endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br.

6.3.2 A publicação da Classificação Final será realizada por disciplinas ou funções, contendo a pontuação de todos os candidatos por ordem decrescente de pontos, considerando a LF



de inscrição.

6.3.3 Não caberá interposição de recurso da Classificação Final.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1 Somente após a divulgação da Classificação Final os candidatos serão convocados para a distribuição das vagas existentes.

7.2 Os candidatos classificados estarão sujeitos à comprovação dos documentos pessoais e dos títulos entregues no momento da inscrição, quando convocados.

7.3 A convocação ocorrerá mediante a divulgação da listagem de convocados emitida pela Comissão Especial Regional e divulgada na página do Núcleo Regional, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, constando as seguintes informações: NRE, município, nome do servidor, R.G., LF, disciplina/função, data, horário e local para comparecimento.

7.3.1 Para visualizar a listagem de convocação, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.nre.seed.pr.gov.br, selecionar o NRE de inscrição e acessar o ícone "Avisos".

7.4 Os candidatos classificados e convocados, interessados em assumir a disciplina/função, deverão se apresentar no local e hora divulgados pela Comissão Especial Regional, para participação na distribuição de vagas.

7.5 O servidor classificado, com registros de afastamentos para licenças médicas superiores a 15 dias consecutivos ou com registros de licenças médicas, consecutivos ou não, superiores a 60 dias no último ano, deverá apresentar, no momento da distribuição de vagas, **Atestado de Capacidade Laborativa** emitido pela DIMS, comprovando as condições de saúde necessárias para o efetivo exercício da função ou atividade nos Centros de Socioeducação.

7.6 Poderão ser realizadas novas convocações para fins de distribuição de vagas, caso ocorram ausências ou desistências dos servidores inicialmente convocados ou para suprimento de novas demandas.

7.7 Para visualizar a listagem de novas convocações, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.nre.seed.pr.gov.br, selecionar o NRE de inscrição e acessar o ícone "Avisos".

7.8 Todos os servidores classificados, que não foram inicialmente convocados serão mantidos em **Cadastro Reserva** com possibilidade de convocação para suprimento em demandas abertas ou em substituições, por afastamento de servidores, quando autorizados pelas Secretarias parceiras, durante o período de vigência deste Edital.

7.8.1 As convocações de que trata o item 7.8, quando se fizerem necessárias, se darão por meio do endereço eletrônico www.nre.seed.pr.gov.br, na Página Institucional do NRE de inscrição, no ícone “Avisos”.

7.9 O candidato convocado e impossibilitado de comparecer no local, data e horário estabelecido em listagem divulgada na página institucional do NRE, poderá ser representado, por procurador habilitado por instrumento particular de procuração com firma reconhecida (Anexo VII).

7.10 O candidato representado por procuração assumirá total responsabilidade e arcará com as consequências de eventuais erros que seu representante venha a cometer pelas informações e documentos apresentados.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO OU DESISTÊNCIA DO SERVIDOR

8.1 O candidato que não atender aos critérios elencados no item 4.7.5 terá sua inscrição cancelada e será excluído do Processo de Seleção regulamentado por este Edital.

8.2 A ausência ou não comparecimento ao local e hora determinados pela Comissão Especial Regional para distribuição de vagas existentes implicará em desclassificação imediata do servidor convocado, com registro em ata e exclusão do Cadastro Reserva.

8.3 O servidor convocado, com registros de afastamentos para licenças médicas, conforme item 7.5, que não apresentar, no momento da distribuição de vagas, **Atestado de Capacidade Laborativa** emitido pela DIMS, será desclassificado com registro em ata e excluído do Cadastro Reserva.

8.4 Terá sua inscrição cancelada e será eliminado do Processo de Seleção o candidato que omitir ou usar dados de identificação de terceiros, fraudar ou falsificar informações e documentos para realizar sua inscrição ou comprovar os títulos.

8.4.1 Os candidatos que incorrerem nesses delitos ou contravenções estarão, também, sujeitos às sanções previstas em lei.

8.5 Da desclassificação por ausência, omissão, fraude ou falsificação de informações e/ou documentos e da desclassificação por não apresentação do Atestado de Capacidade Laborativa, não caberá recurso.

8.6 O servidor classificado e convocado que manifestar desinteresse em assumir a demanda, deverá formalizar sua desistência com assinatura de termo próprio, disponibilizado pelo NRE, sendo eliminado do Processo de Seleção.

8.7 Em caso de desclassificação ou desistência de servidores, a vaga/demanda será ofertada ao próximo servidor na sequência da Classificação Final do Edital.

9. DO SUPRIMENTO

9.1 A seleção para suprimento nas diversas disciplinas e/ou funções e para a composição de **Cadastro Reserva** equivale a:

Nível	Disciplina/Função
<i>Ensino Fundamental-Fase I</i>	Docência – Fase I
<i>Ensino Fundamental-Fase II e Ensino Médio</i>	Arte
	Ciências
	Biologia
	Educação Física
	Filosofia
	Física
	Geografia
	História
	LEM - Inglês
	LEM - Espanhol
	Língua Portuguesa
	Matemática
	Química
	Sociologia
<i>Agente Educacional II</i>	Técnico Administrativo
<i>Equipe Pedagógica</i>	Professor Pedagogo



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



9.2 O suprimimento na disciplina ou função realizar-se-á após visita técnica do servidor público ao Centro de Socioeducação, quando serão orientados quanto aos procedimentos de segurança e observação das normas de conduta funcional instituídas pelo DEASE/SEJU. Somente realizarão a visita técnica, os servidores que não atuaram em Centros de Socioeducação.

9.2.1 O candidato classificado no Processo de Seleção deverá ser suprido e atuar, exclusivamente, na disciplina/função para a qual foi selecionado e pela Linha Funcional de inscrição no referido processo, com exceção do Professor Pedagogo que também poderá atuar no atendimento dos educandos da Fase I, quando não houver profissional suprido na demanda específica para esse nível.

9.2.2 Os Professores Pedagogos poderão ser convocados para atuação na função de Pedagogo ou de Pedagogo de Unidade, de acordo com a necessidade dos Centros de Socioeducação, no momento da abertura das demandas. O Pedagogo de Unidade seguirá diretrizes específicas do DEASE/SEJU, voltadas às demandas educacionais ofertadas nos Centros de Socioeducação que estarão disponíveis no NRE, no momento da distribuição de vagas para os servidores convocados para fins de suprimimento nesta função.

9.2.3 As cargas horárias estabelecidas para convocação e suprimimento poderão não corresponder à totalidade da Linha Funcional de inscrição.

9.2.4 É vedada a mudança da Linha Funcional de inscrição e o remanejamento ou transferência do servidor para atuação em outro Centro de Socioeducação.

9.2.5 É vedada a ampliação da carga horária indicada para suprimimento no momento da convocação do servidor ou a atribuição de aulas extraordinárias.

9.2.6 Os servidores convocados e supridos para atender as disciplinas poderão atuar tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio, nas disciplinas comuns aos dois níveis de ensino, de acordo com a necessidade dos Centros de Socioeducação.

9.2.7 Não haverá lotação/fixação de cargo ou função dos servidores nas instituições de ensino que atendem ao Sistema Socioeducativo, nem reconvocação ou reaproveitamento da lista de Classificação Final.

9.3 O calendário escolar nas instituições de ensino que atendem ao Sistema Socioeducativo poderá ser diferenciado para atender às especificidades dos Centros de Socioeducação ou às eventuais determinações das instâncias do Sistema de Atendimento Socioeducativo, inclusive para fruição de férias.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



9.4 Os turnos, horários e distribuição da carga horária semanal para atuação dos servidores da SEED, serão determinados de acordo com a necessidade dos Centros de Socioeducação.

9.5 Os servidores supridos deverão estar cientes de que estarão submetidos às regulamentações estabelecidas neste Edital e nas demais legislações nacionais e estaduais vigentes e que vierem a vigor, relacionadas ao conteúdo do presente Edital, que regulamentam a oferta da educação aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas nos Centros de Socioeducação do Estado.

9.6 Os servidores estarão em constante avaliação quanto ao cumprimento das Normas de Conduta Funcional, instituídas pelo DEASE/SEJU e Avaliação de Desempenho Funcional, inclusive por meio de processos de avaliação específicos que sejam instituídos pelas Secretarias parceiras, podendo ter seu suprimento cancelado, devendo retornar imediatamente ao seu local de lotação quando do descumprimento das normas de conduta funcional ou desempenho funcional insuficiente.

9.7 Os profissionais supridos em disciplinas ou funções nos Centros de Socioeducação terão o suprimento cancelado para atuação no CENSE e deverão retornar imediatamente ao local de lotação, em casos de afastamentos decorrentes de licença remuneratória para fins de aposentadoria, licença especial; licença para concorrer a mandato eletivo; licença para exercício de mandato eletivo; mandato sindical; licença para curso de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; participação em Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE; readaptação de função; afastamento temporário de função; redução de carga horária; suspensão preventiva; prisão preventiva ou definitiva; licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos).

9.7.1 Não haverá a permanência de servidores da SEED nos Centros de Socioeducação em razão de outros afastamentos do exercício funcional, quando os afastamentos excederem 60 dias, consecutivos ou não, no período de um ano.

9.7.2 O servidor, ao término do afastamento, poderá participar de novo processo seletivo, desde que atenda aos critérios estabelecidos em Edital específico.

9.7.3 O suprimento dos profissionais de educação nas instituições de ensino que atendem ao Sistema de Atendimento Socioeducativo também poderá ser cancelado:

I - Quando houver redução ou cessação de turmas/funções, considerando a legislação de porte vigente e legislações específicas;



II - Ao final da oferta de programas e projetos estaduais ou federais, de acordo com os editais ou termos de convênios regulamentadores.

10. DA GRATIFICAÇÃO INTRAMUROS – GRAIM

10.1 Os servidores convocados e supridos na instituição de ensino que atende os Centros de Socioeducação para exercício de sua função intramuros, nas dependências das Unidades Socioeducativas, conforme Lei n.º 19.130, de 25 de setembro de 2017, “perceberão Gratificação Intramuros – GRAIM, retribuição financeira em valor, na forma do Anexo I desta lei, de natureza transitória, relativa ao caráter penoso, perigoso, insalubre e com risco de vida no contato direto com o apenado ou adolescente em privação de liberdade”.

10.2 O benefício da Gratificação Intramuros será suspensa, conforme Art. 22 da Lei n.º 19.130, em razão de afastamentos do exercício funcional em estabelecimentos penais ou em unidades de atendimento socioeducativo quando exceder a quinze dias consecutivos ou a noventa dias não consecutivos no período de um ano. A Lei excetua os casos de afastamentos decorrentes de acidente de trabalho e de licença maternidade.

10.2.1 Ainda de acordo com o Art. 23 da referida Lei n.º 19.130, não será devido pagamento da Graim em afastamentos decorrentes de licença remuneratória para fins de aposentadoria; licença para concorrer a mandato eletivo; licença para exercício de mandato eletivo; mandato sindical; licença para cursos de aperfeiçoamento e especialização; para participação no PDE; readaptação de função; suspensão preventiva e prisão preventiva ou definitiva.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição do candidato nesse Processo Seletivo implicará na aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital.

11.2 Não serão fornecidas por telefone, pessoalmente ou por meio eletrônico, informações concernentes a este Edital.

11.3 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações e divulgações dos atos concernentes a este Processo de Seleção, por meio dos endereços eletrônicos www.nre.seed.pr.gov.br e www.educacao.pr.gov.br, além de atender aos prazos e condições



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



estipulados nas demais publicações durante o Processo de Seleção.

11.4 As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e demais procedimentos do Processo de Seleção de que trata este Edital correrão por conta do candidato, o qual não terá direito a indenizações ou ressarcimento de despesas de qualquer natureza.

11.5 A vigência deste Processo de Seleção será de dois anos, a partir da data de publicação da Classificação Final e, havendo profissionais classificados, poderá ser prorrogado por mais dois anos, conforme necessidade e interesse da administração pública.

11.6 Após o período de prorrogação ou quando não houver mais servidores classificados para convocação, no Cadastro Reserva, novo edital poderá ser publicado.

11.7 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas. Após o término do processo, e decorridos 05 (cinco) anos, os documentos poderão ser incinerados, conforme estabelece o Art. 66, do Decreto Estadual n.º 7.116/2013.

11.8 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Secretaria de Estado da Educação, em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Resolução nº 1.162/2015 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

ANEXO I DO EDITAL N.º 81/2017 – GS/SEED

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO PROFESSORES E PROFESSORES PEDAGOGOS

CRITÉRIOS	ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE	VALOR MÁXIMO DOS ITENS	VALOR MÁXIMO DOS CRITÉRIOS
TEMPO DE SERVIÇO	Tempo de serviço efetivo na docência ou na função, vinculado à instituição de ensino, atuando nas dependências de Centro de Socioeducação-CENSE, nos últimos 42 (quarenta e dois) meses, compreendendo o período de 01/04/2014 a 30/09/2017	Cada mês equivale a 01 (um) ponto	42 (quarenta e dois) pontos	42 (quarenta e dois) pontos
ASSIDUIDADE	Avaliação da assiduidade do servidor, adotando-se como critério de valor as faltas computadas no Dossiê Histórico Funcional Completo, compreendendo o período de 01/04/2014 a 30/09/2017	Não possui faltas (injustificadas) registradas no período de 01/04/2014 a 30/09/2017	17 (dezesete pontos)	17 (dezesete pontos)
FORMAÇÃO	Diploma de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> , em nível de Mestrado, para profissionais enquadrados nos Nível I ou Nível II da carreira	Será considerado apenas 01 (um) curso	05 (cinco pontos)	05 (cinco pontos)
CARREIRA	Professor enquadrado no Nível III	Serão considerados 25 (vinte e cinco) pontos para o enquadramento neste Nível, mais 1 (um) ponto para cada classe deste Nível de enquadramento	36 (trinta e seis) pontos	36 (trinta e seis) pontos
	Professor enquadrado no Nível II	Serão considerados 20 (vinte) pontos para o enquadramento neste Nível, mais 1 (um) ponto para cada classe deste Nível de enquadramento	31 (trinta e um) pontos	
	Professor enquadrado no Nível I	Serão considerados 15 (quinze) pontos para o enquadramento neste Nível, mais 1 (um) ponto para cada classe deste Nível de enquadramento	26 (vinte e seis) pontos	

ANEXO II DO EDITAL N.º 81/2017 – GS/SEED

**CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO
AGENTE EDUCACIONAL II**

CRITÉRIOS	ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE	VALOR MÁXIMO DOS ITENS	VALOR MÁXIMO DOS CRITÉRIOS
TEMPO DE SERVIÇO	Tempo de serviço efetivo na função, vinculado à instituição de ensino, atuando nas dependências de Centro de Socioeducação-CENSE, nos últimos 42 (quarenta e dois) meses, compreendendo o período de 01/04/2014 a 30/09/2017	Cada mês equivale a 01 (um) ponto.	42 (quarenta e dois) pontos	42 (quarenta e dois) pontos
ASSIDUIDADE	Avaliação da assiduidade do servidor, adotando-se como critério de valor as faltas computadas no Dossiê Histórico Funcional Completo, compreendendo o período de 01/04/2014 a 30/09/2017	Não possui faltas (injustificadas) registradas no período de 01/04/2014 a 30/09/2017	17 (dezesete pontos)	17 (dezesete pontos)
FORMAÇÃO	Diploma de Graduação com reconhecimento legal.	Será considerado apenas (01) um curso.	5 (cinco) pontos	5 (cinco) pontos
CARREIRA	Enquadramento Profissional	Será considerado 01 ponto por classe de enquadramento	36 (trinta e seis) pontos	36 (trinta e seis) pontos



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



ANEXO III DO EDITAL N.º 81/2017- GS/SEED REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		
Solicito minha inscrição no Processo de Seleção Interno de servidores da SEED para atuar nos Centros de Socioeducação, jurisdicionados à Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.		
Nome:		
CPF:	RG:	UF:
Endereço:	Nº	CEP:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
e-mail:		
SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) CANDIDATO(A)		
Dossiê Histórico Funcional Completo		
Vínculo SEED: <input type="checkbox"/> QPM <input type="checkbox"/> QFEB		
Estabelecimento de Lotação/atuação:		
Município:	NRE:	
Disciplina/Função de inscrição:		
Linha Funcional escolhida para inscrição:		
Nível de enquadramento na carreira:		
Classe no Nível de enquadramento:		
Possui faltas injustificadas: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Relatório do Sistema SAE		
Tempo de Serviço Efetivo nos Centros de Socioeducação: [] meses		
Formação		
Agente Educacional II: <input type="checkbox"/> Graduação - Diploma de Graduação ou declaração de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar		
Professor/ Professor Pedagogo Nível I ou Nível II: <input type="checkbox"/> Mestrado - Diploma ou Ata de Defesa de Dissertação		
Fotocópias Entregues pelo Candidato		
<input type="checkbox"/> RG ou identificação oficial com foto:		
<input type="checkbox"/> CPF		
<input type="checkbox"/> Certidão Negativa de antecedentes Criminais		
<input type="checkbox"/> Declaração Negativa de penalidades Administrativas		
<input type="checkbox"/> Dossiê Histórico Funcional Completo Atualizado		
<input type="checkbox"/> Atestado de Capacidade Laborativa		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Diploma de Graduação ou declaração de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar

Diploma de Mestrado ou Ata de Defesa de Dissertação acompanhada de Histórico Escolar

Comprovante de habilitação para atuação nos anos iniciais

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras, estou ciente de que, a qualquer momento, se agir de má fé, utilizando-me de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei e que entreguei as fotocópias dos documentos acima assinalados. Estou ciente e de acordo com os critérios estabelecidos no Edital n.º 81/2017 – DG/SEED

Local e data: _____

Assinatura: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO DO EDITAL N.º.../2017 – GS/SEED

Recebi de _____ RG N.º _____
a presente inscrição para o processo de seleção de servidor público da SEED, referente ao Edital N.º 81/2017 – DG/SEED, para a disciplina/função _____ na Linha Funcional _____.

Conferido por: _____

Data: _____

Assinatura: _____



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



ANEXO IV DO EDITAL N.º 81/2017- GS/SEED

FORMULÁRIO DE RECURSO

EU, _____, portador do RG
_____, comprovante de inscrição n.º _____, com classificação
provisória para o cargo/função _____ no Processo de Seleção de
Servidores da Secretaria de Estado da Educação (SEED), regulamentado pelo Edital n.º
81/2017 - GS/SEED, que tem por finalidade suprir demandas e compor Cadastro de
Reserva para atuação em Centro de Socioeducação – CENSE, apresento recurso junto à
Comissão Especial Regional no NRE _____

Os argumentos e a fundamentação são:

() Tempo de serviço () Assiduidade () Formação () Carreira

_____, _____ de _____ de 2017.
(Local) (data)

(Nome e Assinatura)



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



ANEXO V DO EDITAL N.º 81/2017- GS/SEED

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Eu, _____,
portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____,
em atendimento ao item 7.5.2, do Edital n.º 81/2017 - GS/SEED e para todos os efeitos
legais, DECLARO não haver sofrido no exercício profissional ou de qualquer função pública,
nos últimos 05 (cinco) anos, penalidade disciplinar de suspensão, demissão ou cassação,
aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal,
em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento.
Declaro ainda não ter deixado de prestar serviço em instituição de ensino que atende aos
Centros de Socioeducação em decorrência de descumprimento das normas de Conduta
Funcional.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2017.
(Local) (data)

(Assinatura do declarante)



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



ANEXO VI DO EDITAL N.º 81/2017- GS/SEED

PROCURAÇÃO INSCRIÇÃO

EU, _____,
(nome completo)

_____, _____, _____,
(nacionalidade) (profissão) (estado civil)

Portador(a) da Identidade _____ - UF _____, CPF _____,
residente no endereço _____,

nomeio e constituo meu/minha PROCURADOR (A) o(a) Senhor(a):

(nome completo)

_____, _____, _____,
(nacionalidade) (profissão) (estado civil)

Portador(a) da Identidade _____ - UF _____, CPF _____,
residente no endereço _____,

com a finalidade de inscrever o outorgante, no local e hora determinado em edital, no
Processo de Seleção Interna de Servidores da Secretaria de Estado da Educação (SEED),
regulamentado pelo Edital n.º 81/2017 – GS/SEED.

_____, _____ de _____ de 2017.
(Local) (data)

(Assinatura do outorgante com firma reconhecida)



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



ANEXO VII DO EDITAL N.º 81/2017- GS/SEED

PROCURAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA SUPRIMENTO

EU, _____,
(nome completo)

_____, _____, _____,
(nacionalidade) (profissão) (estado civil)

Portador(a) da Identidade _____ - UF _____, CPF _____,

residente no endereço _____,

nomeio e constituo meu/minha PROCURADOR (A) o(a) Senhor(a):

(nome completo)

_____, _____, _____,
(nacionalidade) (profissão) (estado civil)

Portador(a) da Identidade _____ - UF _____, CPF _____,

residente no endereço _____,

com a finalidade de representar o outorgante, no local e hora determinado em edital, na distribuição de vagas no Processo de Seleção Interna de Servidores da Secretaria de Estado da Educação (SEED), regulamentado pelo Edital n.º 81/2017 – GS/SEED.

_____, _____ de _____ de 2017.
(Local) (data)

(Assinatura do outorgante com firma reconhecida)

ANEXO VIII DO EDITAL N.º 81/2017- GS/SEED
RELAÇÃO DOS CENTROS DE SOCIEDUCAÇÃO DO PARANÁ

NRE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SEDE)	CENSE
Área Metropolitana Norte	Rua XV de Novembro, nº 1855 - Alto da XV	Piraquara	CEEBJA Dr. Mario Faraco	São Francisco
Área Metropolitana Sul	Rua Isaías Regis de Miranda, 3000 - Boqueirão.	Fazenda Rio Grande	CEEBJA Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande
		São José dos Pinhais	CEEBJA São José dos Pinhais	São José dos Pinhais
Curitiba	Rua Inácio Lustosa, 700 - São Francisco	Curitiba	CEAD Poty Lazarotto	Curitiba
				Joana Miguel Richa
Campo Mourão	Rua Brasil, 1959 - Centro	Campo Mourão	CEEBJA Campo Mourão	Campo Mourão
Cascavel	Avenida Brasil, 2040 São Cristovão	Cascavel	CEEBJA Professora. Joaquina Mattos Branco	Cascavel I
				Cascavel II
Foz do Iguaçu	Rua Quintino Bocaiuva, 429 - Centro	Foz do Iguaçu	CEEBJA Prof. Orides Balotim Guerra	Foz do Iguaçu
Laranjeiras do Sul	Rua 07 de Setembro, 2720 - Centro	Laranjeiras do Sul	CEEBJA Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul
Jacarezinho	Alameda Padre Magno, 354 Centro	Santo Antônio da Platina	C.E. Maria Dalila Pinto	Santo Antônio da Platina
Londrina	Avenida Maringá, 290 Jardim Dom Bosco	Londrina	CEEBJA Londrina	Londrina I
				Londrina II
Maringá	Avenida Carneiro Leão, 93 - Centro	Maringá	CEEBJA Professor Manoel Rodrigues da Silva	Maringá
Paranavaí	Rua Mal. Cândido Rondon, 1596 - Centro	Paranavaí	CEEBJA Newton Guimarães	Paranavaí
Pato Branco	Avenida Brasil, 1171 - Centro	Pato Branco	CEEBJA Pato Branco	Pato Branco
Ponta Grossa	Rua Cyro de Lima Garcia, s/n.º Vila Estrela	Ponta Grossa	CEEBJA Professor Paschoal Salles Rosa	Ponta Grossa
Toledo	Avenida Tiradentes, 1001 - Centro	Toledo	CEEBJA Toledo	Toledo
Umuarama	Avenida Presidente Castelo Branco, 3328 Zona VI	Umuarama	CEEBJA Umuarama	Umuarama